

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 10

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Silveiras, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Toda a casa de negocio, estabelecida fóra dos limites da cidade e da freguezia do Sapé, em estrada geral, provincial ou municipal, e em caminhos travessios, pagara de licença annualmente 42\$800; cada infracção será punida com a multa de 30\$000, além do imposto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 11

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital, decretou a resolução seguinte :

Art. unico. Fica revogada a postura da camara municipal da capital mandando fechar as portas das casas de commercio nos dias sanctificados, do meio dia em diante, exceptuando-se as pharmacias, restaurants, cafés e hotéis, postura approvada e mandada executar provisoriamente, por acto do presidente da provincia de 16 de Janeiro de 1830.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

